

**LEI MUNICIPAL Nº 1060/2015,
Tapurah-MT, em 22 de abril de 2015.**

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TCE E O SITE
DO MUNICÍPIO DE TAPURAH COMO MEIOS OFICIAIS DE
COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT.**

O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º O Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso <http://www.tce.mt.gov.br/diario>, assim como, o site do Município de Tapurah <http://www.tapurah.mt.gov.br> são os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Tapurah - MT, bem como, dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial de Contas e do site do Município de Tapurah, serão realizados em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica será disponibilizada na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos <http://www.tce.mt.gov.br/diario> e <http://www.tapurah.mt.gov.br> podendo serem consultados sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações efetuadas no **Diário Oficial de Contas** e no **site do Município de Tapurah**, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município e Câmara Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial de Contas e do site do Município de Tapurah, são reservados ao Município de Tapurah – MT.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer dispositivo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quinze.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL**